Integram, ainda, o Comitê Gestor um representante da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal, um da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados e um do Supremo Tribunal

Integram, ainda, o Comité Gestor um representante da Secretaria de Comunicação Social do Senado Federal, um da Secretaria de Comunicação Social da Câmara dos Deputados e um do Supremo Tribunal Federal.

Consolidando o Decreto de 27 de setembro de 2004 foi assinado em 10 de fevereiro de 2005 o Termo de Compromisso firmado pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, representados pelos Residos e pelo Ministro designado pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal.

Ressalte-se, por oportuno, na Cláusula Segunda do Termo de Compromisso citado no parágrafo anterior o estabelecimento entre as partes para promoverem entendimentos com vistas à celebração de instrumentos próprios que permitam a participação sistematizada dos três Poderes da República, Presidente do supremo Tribunal Federal.

Ante a descentralização de recursos orçamentarios e financeiros à RADIOBRAS, corostivos de televisão para o exterior.

Ante a descentralização de recursos orçamentarios e financeiros à RADIOBRAS, corostivos de televisão para o exterior.

Ante a descentralização de recursos orçamentarios e financeiros à RADIOBRAS, corostivos de televisão para o exterior.

Ante a descentralização de recursos orçamentarios e financeiros à RADIOBRAS, corostivos de televisão para o exterior.

Ante a descentralização de recursos orçamentarios e financeiros à RADIOBRAS, corostivos de televisão para o exterior.

Anterior de Petrinsula Ibérica, na Europa.

To Para a América de Parágração de Podera de Paragração vinte e quatro horas, transmissão de sinais de áudio e vídeo digitais, via satellite, incluindo a instalação de um sistema de up link, na modalidade digital, padrão MPGG2 / DVB, a patrir de Brasilia (DPF), visando a proporcionar a color de 18 paragração de 18 p

	igitais, via satélite, incluindo a instalação de sistema de up link, na modalidade s da América e Península Ibérica, na Europa.			
	ETAPA /FASE	ESPECIFICAÇÃO	INDICADOR FÍSICO	INDICADOR DO PERÍODO
	1.1.	Descentralização de Recursos Orçamentários e Financeiros	Nota de Crédito emitida	Exercício Financeiro de 2007
	1.2.	Empenho	Empenho emitido	
	1.3.	Manutenção da prestação dos serviços	Servicos prestados	

5. PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Nº 56, quinta-feira, 22 de março de 2007

	NATUREZA DA DESPESA		CONCEDENTE	PROPONENTE
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO			
319000	Pessoal	708.732,10		708.732,10
339000	Custeio (Benefícios Sociais)	56.482,79		56.482,79
339039	Serviços de Terceiros - PJ	833.214,36	833.214,36	
449052	Equipamentos e mobiliário	100.000,00		100.000,00
TOTAIS		1.698.429,25	833.214,36 (*)	865.214,89

(*) Observação: No montante informado foi incluído o valor resultante da aplicação do percentual de 3,018%, referente a variação do IPC-A dos últimos 12 (doze) meses, sobre o valor nominal dos contratos firmados para a prestação dos serviços, considerando que são pasavies de reajuste desde setembro de 2006.

6. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00) - CONCEDENTE

A descentralização de recursos pela Concedente atenderá ao exercício financeiro de 2007, competindo à Concedente uma descentralização de R\$ 833.214,36(oitocentos e trinta e três mil, duzentos e quatorze reais e trinta e seis centavos) para todo o período de 2007.

7. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1.00) - PROPONENTE (contrapartida)

A Proponente arcará com custos aplicados também para o período de 2007, num valor total de R\$ 865.214,89 (oitocentos e sessenta e cinco mil, duzentos e quatorze reais e oitenta e nove centavos), conforme especificado na tabela demonstrativa de aplicação do item 5 acima.

8. DECLARAÇÃO

NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE LEGAL DA PROPONENTE, DECLARO PARA FINS DE PROVA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, PARA OS EFEITOS E SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE QUALQUER DÉBITO EM MORA OU SITUAÇÃO DE INADIMPLÊNCIA COM O TESOURO NACIONAL OU QUALQUER ORGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL, QUE IMPEÇA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS ORIUNDOS DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO DO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, NA FORMA DESTE PLANO DE TRABALHO.

PEDE DEFERIMENTO.

Brasília, 23 de janeiro de 2007.

Brasília, 23 de janeiro de 2007.
José Roberto Barbosa Garcez
Presidente Substituto da RADIOBRÁS
9. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE
APROVADO.

(Representante Legal da Entidade Concedente)

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO Em 20 de março de 2007

Processos DNPM n^{os} 48410.900486/2006-86, 810.047/72 (vols. I à VII) e 810.048/72 (vols. I à VII). Interessado: Extrativa Fertilizantes S.A. Assunto: Pedido Administrativo de Reconhecimento de Nulidade dos Títulos Minerários, formulado por Guanordeste Mineração Ltda. Despacho: Nos termos do Parecer CONJUR/MME nº 49/2007, que adoto como fundamento desta decisão, não conheço por intempestivo e nego provimento por falta de base legal do referido pleito e determino a remessa dos autos acima elencados à origem para a continuidade processual.

Processos DNPM n^{os} 48400.000157/2006, 890.588/1988 e 896.141/2001. Interessados: Mineração Guidoni Ltda. e Granitos Zambaldi Ltda. Assunto: Recurso Administrativo contra Decisão Ministerial que tornou sem efeito a retificação da Portaria nº 263, de 5 de dezembro de 2003. Despacho: Nos termos do Parecer CON-JUR/MME nº 50/2007, que aprovo e adoto como fundamento desta Decisão, não acolho Pedido de Reconsideração apresentado, indefiro o Requerimento de fls. 270/328 do DNPM nº 48400.000157/2006-48, determino a retificação do Ponto de Amarração constante da Portaria nº 263, de 5 de dezembro de 2003, devendo, no entanto, ser respeitados os direitos minerários adquiridos por terceiros, por meio de Instrumentos de Cessão, devidamente registrados no DNPM, sobre áreas com coordenadas geográficas já definidas, e o envio de Ofício com cópia desta Decisão ao DNPM para que exerça a efetiva fiscalização acerca do seu cumprimento. Por fim, os autos devem ser encaminhados, com Exposição de Motivos, ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República, tendo em vista o Recurso apresentado pela Recorrente.

SILAS RONDEAU CAVALCANTE SILVA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE Em 21 de março de 2007

Nº 767 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SER-VIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada Resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.000230/2003-16, resolve: I - Liberar a quarta unidade geradora (UG1), de 4.550 kW, da PCH Primavera, localizada nos Municípios de Pimenta Bueno e Primavera de Rondônia, Estado de Rondônia, de propriedade da empresa Eletro-Primavera Ltda., autorizada por meio da Resolução ANEEL nº 747, de 18 de dezembro de 2002, para início da operação comercial a partir de 22 de março de 2007, quando a energia produzida pela unidade geradora deverá estar disponível ao sistema

JAMIL ABID

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

RESOLUÇÃO Nº 12, DE 21 DE MARÇO DE 2007

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições, tendo em vista as disposições da Lei n.º 9.478, de 06 de agosto de 1997, e a Resolução de Diretoria n.º 130, de 20 de março de 2007,

considerando que compete à ANP regular as atividades relativas ao abastecimento nacional de petróleo, gás natural, seus derivados e biocombustíveis, definido na Lei n.º 9.847, de 26 de outubro de 1999, como de utilidade pública;

considerando a necessidade de estabelecer critérios técnicos para a operação e a desativação de instalações de armazenamento e abastecimento de derivados de petróleo e outros combustíveis, em face da periculosidade desses produtos, configurada por risco de incêndio, explosão e vazamento decorrente de sua guarda e manu-

considerando que o Ponto de Abastecimento constitui-se em instalação para suprimento de combustíveis de equipamentos móveis, veículos automotores terrestres, aeronaves, embarcações ou locomotivas do detentor das instalações, sendo necessário o estabelecimento de vedação à comercialização de tais produtos; e

considerando a necessidade de compatibilização da regulamentação do setor de combustíveis com diretrizes ambientais, em especial as relativas às instalações e sistemas de armazenamento de derivados de petróleo e outros combustíveis, torna público o seguinte